DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

www.suzanapolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SUZANÁPOLIS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	5
Licitações e Contratos	6
Aditivos / Aditamentos / Supressões	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Suzanápolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Suzanápolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.suzanapolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
CNPJ 59.764.944/0001-88
Avenida Primeiro de Maio, 456
Telefone: (18) 3706-9000
Site: www.suzanapolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

Câmara Municipal de Suzanápolis
CNPJ 59.754.663/0001-44
Avenida Primeiro de Maio, 321
Telefone: (18) 3706-1276 | (18) 3706-1353
Site: www.camarasuzanapolis.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal
CNPJ 00.427.990/0001-49
Rua Duque de Caxias, 692

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Suzanápolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.suzanapolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

www.suzanapolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

PODER EXECUTIVO DE SUZANÁPOLIS

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.511 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre a regulamentação da concessão onerosa administrativa de uso sobre bem imóvel do patrimônio público do Município autorizada pela Lei Municipal nº 1.240 de 17 de novembro de 2021 e dá outras providências."

José Luiz Gava, Prefeito do Município de Suzanápolis, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 1º da Lei Municipal nº 1.240 de 17 de novembro de 2021, que o autorizou o Chefe do Poder Executivo a realizar concessão onerosa administrativa de uso sobre bem imóvel do patrimônio público do Município, consistente de 02 (duas) salas do prédio da Rodoviária Municipal, localizada a Rua Elias Ribeiro Filho (cruzamento com a Avenida Antonio de Jesus Pastorelli), nº 250, Centro, sendo 01 (uma) sala com área de 16,50m² e 01 (uma) sala com área de 36,81m², para fins comerciais, cujas regras serão regulamentadas através de decreto;

DECRETA

Art. 1º A concessão onerosa administrativa de uso sobre bem imóvel do patrimônio público do Município, consistente de 02 (duas) salas do prédio da Rodoviária Municipal, localizada a Rua Elias Ribeiro Filho (cruzamento com a Avenida Antonio de Jesus Pastorelli), nº 250, Centro, sendo 01 (uma) sala com área de 16,50m² e 01 (uma) sala com área de 36,81m², para fins comerciais, será realizada através de processo licitatório, respeitando-se as seguintes regras:

§ 1º A sala com área de 16,50m², terá seu uso concedido onerosamente através de processo licitatório para fins comerciais de qualquer ramo, com valor mínimo mensal de R$ 200,00 (duzentos reais) a ser pago até o dia 10 (dez) de cada mês por meio de depósito em conta corrente em nome desta Prefeitura;

I- Não será permitida a venda de doses de bebidas alcoólicas destiladas, a instalação de mesa de jogos no interior da sala ou no pátio do prédio da Rodoviária Municipal, bem como jogos de cartas, independentemente do ramo comercial que for ser explorado pela concessionária que for contratada;

II- Faculta-se a execução de adequações em função dos requisitos de trabalho, da tecnologia e do leiaute adotados pelo novo concessionário, ou para simples revitalização da área;

a) Neste caso, o concessionário arcará com todas as despesas necessárias à implantação das adequações pretendidas;

b) É obrigatório apresentar previamente para análise da PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANÁPOLIS o projeto de adequação da área (fachada, eventuais alterações de divisões internas e sistemas prediais, etc.).

c) Estas intervenções ou outras requeridas pelo concessionário, mesmo com aprovação da PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANÁPOLIS, não se constituem em benfeitorias permanentes, sendo consideradas como custo operacional do concessionário; não serão indenizadas ou amortizadas, portanto, cabendo ao concessionário retirá-las quando do encerramento do contrato, por qualquer hipótese, restituindo a área em perfeitas condições de conservação, limpeza e uso;

III- A PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANÁPOLIS, por meio de seu poder discricionário, presentes a motivação e a fundamentação adequadas, regulará a atividade exercida na área, podendo:

a) Vetar a prestação de serviços considerados não abrangidos ou não condizentes com as atividades da concessão, garantido ao concessionário o direito ao contraditório e ampla defesa;

b) Autorizar, mediante pedido fundamentado do concessionário, a prestação de serviços, que embora não abrangidos diretamente pela(s) atividade(s) principal(is) da concessão, sejam itens comumente achados em estabelecimentos assemelhados no mercado ou, ainda, sejam reconhecidos como verticalização do seu portfólio1

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS
Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018
www.suzanapolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

, observados os seguintes critérios:

b.1) A atividade requerida deve subordinar-se à atividade principal, não podendo excedê-la ou desvirtuá-la, a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANÁPOLIS; e

b.2) Deverá ser demonstrada, pelo concessionário, a presença de suportes legais e mercadológicos, quando cabíveis.

IV- O concessionário deverá equipar-se eficientemente, provendo às suas expensas todo o mobiliário e os equipamentos necessários para o exercício de suas atividades.

§ 2º A sala com área de 36,81m², terá seu uso concedido onerosamente através de processo licitatório para fins comerciais no ramo restaurante e/ou lanchonete, com valor mínimo mensal de R$ 300,00 (trezentos reais) a ser pago até o dia 10 (dez) de cada mês por meio de depósito em conta corrente em nome desta Prefeitura;

I- A concessionária deverá iniciar as atividades comerciais de restaurante e/ou lanchonete no imóvel concedido, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura do instrumento contratual;

II- Não será permitida a venda de doses de bebidas alcoólicas destiladas, a instalação de mesa de jogos no interior da sala ou no pátio do prédio da Rodoviária Municipal, bem como jogos de cartas.

III- Faculta-se a execução de adequações em função dos requisitos de trabalho, da tecnologia e do leiaute adotados pelo novo concessionário, ou para simples revitalização da área;

a) Neste caso, o concessionário arcará com todas as despesas necessárias à implantação das adequações pretendidas;

b) É obrigatório apresentar previamente para análise da PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANÁPOLIS o projeto de adequação da área (fachada, eventuais alterações de divisões internas e sistemas prediais, etc.).

c) Estas intervenções ou outras requeridas pelo concessionário, mesmo com aprovação da PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANÁPOLIS, não se constituem em benfeitorias permanentes, sendo consideradas como custo operacional do concessionário; não serão indenizadas ou amortizadas, portanto, cabendo ao concessionário retirá-las quando do encerramento do contrato, por qualquer hipótese, restituindo a área em perfeitas condições de conservação, limpeza e uso;

IV- A PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANÁPOLIS, por meio de seu poder discricionário, presentes a motivação e a fundamentação adequadas, regulará a atividade exercida na área, podendo:

a) Vetar a prestação de serviços considerados não abrangidos ou não condizentes com as atividades da concessão, garantido ao concessionário o direito ao contraditório e ampla defesa;

b) Autorizar, mediante pedido fundamentado do concessionário, a prestação de serviços, que embora não abrangidos diretamente pela(s) atividade(s) principal(is) da concessão, sejam itens comumente achados em estabelecimentos assemelhados no mercado ou, ainda, sejam reconhecidos como verticalização do seu portfólio1 , observados os seguintes critérios:

b.1) A atividade requerida deve subordinar-se à atividade principal, não podendo excedê-la ou desvirtuá-la, a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANÁPOLIS; e

b.2) Deverá ser demonstrada, pelo concessionário, a presença de suportes legais e mercadológicos, quando cabíveis.

V- O concessionário deverá equipar-se eficientemente, provendo às suas expensas todo o mobiliário e os equipamentos necessários para o exercício de suas atividades.

§ 3º O prazo da concessão será de 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura do contrato administrativo a ser celebrado com a concessionária através de processo licitatório, prorrogáveis por igual período, mediante manifestação de interesse da concessionária até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo de vigência e concordância da CONCEDENTE.

§ 4º A concessionária deverá arcar com todas as despesas decorrentes do consumo de energia elétrica, água, telefone, manutenção e limpeza da área física

do imóvel e outras taxas que porventura possam incidir sobre a sala concedida.

§ 5º Não exercer atividades diversas das propostas no processo licitatório e da determinada no caso da sala com área de 36,81m² e, em seu objeto social, nem transferir, ceder, locar, sublocar, ou alienar de qualquer forma o imóvel objeto da concessão de uso.

§ 6º Apresentar os comprovantes de pagamentos das taxas quando for exigido pela Concedente.

§ 7º Ser responsável por perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do cedente, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução das obrigações, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Concedente.

§ 8º Se responsabilizar pela remuneração e pagamentos dos encargos sociais dos funcionários contratados sob sua responsabilidade.

§ 9º Se responsabilizar pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, como também das normas estabelecidas na CLT.

§ 10º Acatar as comunicações da Concedente, veiculadas por escrito, por meio da Fiscalização, quanto a alterações de Instruções, Normas.

§ 11º Facilitar à Fiscalização, a inspeção aos serviços realizados, prestando todas as informações e esclarecimentos de ordem técnica solicitados, exibindo todos os dados e documentos necessários.

§ 12º Adotar todas as medidas necessárias para o bom andamento, segurança, proteção e conservação das instalações, bem como para a preservação dos bens da concedente, de seus representantes e de terceiros em geral.

§ 13º Se responsabilizar por danos causados a terceiros ou ao meio ambiente, por seus prepostos. Será de exclusiva responsabilidade da concessionária, a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Suzanápolis/SP, 19 de novembro de 2021.

JOSÉ LUIZ GAVA

Prefeito de Suzanápolis

Portarias

Prefeitura Municipal de Suzanápolis
Estado de São Paulo
CNPJ: 59.764.944/0001-88 I.E. 762.054.388.117
AV. 1º DE MAIO Nº 456 - CENTRO - TEL: (18) 3706-9000 - CEP: 15.380-000 - SUZANÁPOLIS - SP

PORTARIA Nº 803, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

(Dispõe sobre nomeação de Comissão Organizadora da Feira da Lua no município de Suzanápolis e dá outras providências).

José Luiz Gava, Prefeito do Município de Suzanápolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial ao artigo 5º da Lei nº 1.241 de 17 de novembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Para fins de organização da Feira da Lua no Município de Suzanápolis, fica nomeado a Comissão Organizadora, composta pelos seguintes membros:

RENATO ANTONIO VEIGA DOS SANTOS PEREIRA
Representante do Poder Executivo

VIVIANE DA CRUZ LIMA
Representante do Poder Executivo

SARA DA SILVA LISBOA DIAS
Representante do Legislativo Municipal

SILVANA SOARES DOS SANTOS
Representante dos Produtores Rurais/Feirantes

JOSIANE CAMARGO TEIXEIRA
Representante dos Produtores Rurais/Feirantes

Art. 2º Os trabalhos da Comissão ora nomeada não serão remuneradas, mas considerados serviços relevantes prestados ao município.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE DÊ-SE CIÊNCIA.

Suzanápolis, 19 de Novembro de 2021.

José Luiz Gava
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

www.suzanapolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE TERMO ADITIVO I

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Suzanápolis

CONTRATADO: GILBERTO A. DOS SANTOS CONSTRUTORA-ME

PROCESSO N.º 057/2021

TOMADA DE PREÇOS N.º 011/2021

CONTRATO N.º 053/2021

OBJETO: Constitui objeto deste termo aditivo, a supressão de valor referente a Contratação de empresa Execução de Serviços de Reforma do Terminal Rodoviário Municipal neste Município de Suzanápolis.

DO ADITIVO: O Termo Aditivo de Acréscimo é necessário, tendo em vista que de acordo com peças técnicas e planilha orçamentária de Aditivo elaborada por parte do Engenheiro Civil desta Municipalidade foram acrescidos serviços não previstos inicialmente no processo licitatório e contrato acima citado.

DO VALOR: O valor do termo Aditivo é de R$ 4.034,47 (quatro mil e trinta e quatro reais e quarenta e sete centavos), conforme demonstrativo e planilha com ajuste dos itens elaborado por parte de Engenheiro Civil desta municipalidade após a conclusão dos serviços, passando o valor total a ser pago a empresa Contratada de R$ 83.741,45 (oitenta e três mil e setecentos e quarenta e um reais) para R$ 87.775,92 (oitenta e sete mil e setecentos e setenta e cinco mil e noventa e dois reais).

Ficam inalteradas as demais clausulas Contratuais.

Prefeitura Municipal de Suzanápolis (SP), 17 de Novembro de 2021.

_____

JOSÉ LUIZ GAVA

Prefeito Municipal